



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4432/2026

Data da disponibilização: Sexta-feira, 13 de Março de 2026.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região</p> <p>Desembargador ARION MAZURKEVIC Presidente</p> <p>Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA Vice-Presidente</p> <p>Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR Corregedor Regional</p>	<p>Rua Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR CEP: 80430180</p> <p>Telefone(s) : (041) 3310-7000</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA**

**Ato**

**Ato Conjunto**

**ATO CONJUNTO NUPEMEC/CEJUSC-JT CURITIBA n. 1, de 12 de março de 2026.**

Approva o Acordo de Cooperação Judiciária CEJUSC-JT Curitiba n. 1/2026, regulamenta o projeto piloto CEJUSC10 e define momento processual específico para remessa de processos ao CEJUSC-JT CURITIBA, independente da manifestação das partes, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT9 n. 43/2025.

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS – NUPEMEC-JT e os MAGISTRADOS Coordenadores do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1.º Grau de Curitiba – CEJUSC-JT CURITIBA, no uso de suas atribuições regimentais e, CONSIDERANDO

–a Resolução CSJT nº 415/2025, que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em especial seus arts. 48, 49 e 50, que regem a cooperação judiciária entre CEJUSCs-JT e demais órgãos do Poder Judiciário;

–a Resolução Administrativa TRT9 nº 43/2025, que regulamenta o CEJUSC-JT CURITIBA, notadamente o parágrafo único de seu art. 8º, que autoriza o(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do CEJUSC-JT CURITIBA, em conjunto com o NUPEMEC, a definir, em ato próprio, momentos processuais específicos para remessa de processos, independente da manifestação das partes;

–a Resolução Administrativa TRT9 nº 84/2025, que define regras gerais para celebração de acordos de cooperação entre o CEJUSC-JT e as Varas do Trabalho, determinando em seu art. 4º que tais acordos devem ser submetidos ao NUPEMEC-JT, o qual deliberará sobre conveniência, oportunidade, conteúdo e forma da celebração;

–a Resolução CNJ nº 350/2020, que disciplina a cooperação judiciária nacional, e os arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil, que autorizam mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para o desempenho de atividades administrativas e jurisdicionais;

–o Ato Conjunto NUPEMEC-JT/CEJUSC-JT CURITIBA n. 2, de 26 de março de 2025, que dispõe sobre os procedimentos para realização de audiências de conciliação no CEJUSC-JT-CURITIBA, cujo art. 4º ressalva expressamente a inaplicabilidade de suas regras aos casos de remessa solicitada pelo NUPEMEC-JT;

–a deliberação adotada pelo NUPEMEC-JT em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2026, que aprovou a implementação do projeto piloto CEJUSC10 e determinou a formalização do presente ato conjunto;

–o princípio da eficiência administrativa, da economia processual e a garantia da razoável duração do processo e dos meios que assegurem a celeridade de sua tramitação, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo de Cooperação Judiciária CEJUSC-JT Curitiba n. 1, de 10 de março de 2026, que institui o projeto piloto CEJUSC10, nos termos deliberados pelo NUPEMEC-JT, em conformidade com o art. 4º da Resolução Administrativa TRT9 nº 84/2025.

Art. 2º Fica definido, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução Administrativa TRT9 nº 43/2025, o momento processual anterior à abertura do prazo para apresentação de defesa como hipótese específica de remessa de processos ao CEJUSC-JT-CURITIBA, independente da manifestação das partes, exclusivamente para os processos que atendam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade do projeto piloto CEJUSC10.

§1º São critérios cumulativos de elegibilidade dos processos:

- valor da causa atribuído de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- existência de apenas uma parte reclamada no polo passivo;
- ausência de ente público no polo passivo;
- ação de natureza individual;
- inexistência de conexão com outros autos;

f) momento processual compatível com a realização de audiência de conciliação prévia, nos termos do art. 20, inciso V, da Resolução CSJT nº 415/2025.

§2º Serão priorizados na composição da pauta os processos em que a parte reclamada já possua advogado(a) habilitado(a) nos autos, em razão da maior celeridade na intimação e da maior probabilidade de realização produtiva da audiência de conciliação, sem que a ausência de representação por advogado(a) implique, por si só, exclusão do processo.

§3º Ficam também excluídos os processos em que já tenha havido tentativa anterior de conciliação frustrada perante o CEJUSC-JT CURITIBA bem como aqueles cujo estado processual seja, por qualquer razão, incompatível com a realização da audiência prevista neste artigo.

Art. 3º O presente Ato Conjunto constitui exceção expressa ao disposto no art. 2º do Ato Conjunto NUPEMEC-JT/CEJUSC-JT CURITIBA n. 2, de 26 de março de 2025, que permanece em plena vigência para os demais processos, nos termos da ressalva contida em seu art. 4º.

Art. 4º O CEJUSC-JT CURITIBA encaminhará ao NUPEMEC-JT relatórios semestrais de monitoramento do projeto piloto CEJUSC10, contendo, no mínimo:

I – número de processos triados e encaminhados ao CEJUSC10;

II – número de audiências pautadas, realizadas e frustradas, com as respectivas causas de frustração;

III – taxa de celebração de acordos em relação ao total de audiências realizadas;

IV – taxa de não comparecimento das partes;

V – tempo médio entre a triagem e a realização da audiência.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados eletronicamente ao NUPEMEC-JT no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada semestre.

Art. 5º O CEJUSC-JT CURITIBA fica autorizado a editar protocolo interno de triagem para operacionalização do projeto piloto CEJUSC10.

Art. 6º Os Juízes(as) Coordenadores(as) do CEJUSC-JT CURITIBA poderão estabelecer, a qualquer tempo, limite mensal de processos a serem incluídos no projeto piloto CEJUSC10, por Vara participante ou para o conjunto das Varas, considerando a capacidade operacional da unidade, a disponibilidade de pauta e os indicadores de monitoramento previstos no art. 4º.

Parágrafo único. A fixação ou alteração do limite de que trata o caput será comunicada ao NUPEMEC-JT e às Varas participantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, integrando os relatórios semestrais previstos no art. 4º.

Art. 7º As Varas do Trabalho que não figurarem como signatárias originárias do Acordo de Cooperação Judiciária n. 1/2026 poderão aderir ao projeto piloto CEJUSC10 mediante termo de adesão a ser firmado pelo(a) respectivo(a) Juiz(iza) Titular e pelos Juízes(as) Coordenadores(as) do CEJUSC-JT CURITIBA, após aprovação pelo NUPEMEC-JT.

Art. 8º A denúncia de adesão ao projeto piloto CEJUSC10 por Vara do Trabalho aderente deverá ser comunicada eletronicamente ao CEJUSC-JT CURITIBA e ao NUPEMEC-JT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de reorganização das pautas.

Art. 9º O NUPEMEC-JT poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão, revisão ou encerramento do projeto piloto CEJUSC10, mediante comunicação ao CEJUSC-JT CURITIBA, com base nos indicadores de monitoramento ou em razão de superveniência de ato normativo incompatível.

Art. 10 O presente Ato Conjunto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 11. Comunique-se à Presidência, à Corregedoria Regional, à Direção do Fórum Trabalhista de Curitiba, e dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, à OAB/PR e à AATPR.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 12 de março de 2026.

(a) ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Desembargador Coordenador do NUPEMEC

(a) FERNANDO HOFFMANN

Juiz Coordenador CEJUSC-JT-CURITIBA

(a) CARLOS MARTINS KAMINSKI

Juiz Vice-Coordenador do CEJUSC-JT-CURITIBA

## **ATO CONJUNTO NUPEMEC-JT/CEJUSC-JT - LITORAL n. 1, de 04 de fevereiro de 2026.**

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na realização de audiências de conciliação e mediação no CEJUSC-JT-LITORAL, entre outras providências.

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (NUPEMEC-JT), e as MAGISTRADAS Coordenadora e Vice-Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Paranaguá – CEJUSC-JT LITORAL, no uso de suas atribuições regimentais e,

### **CONSIDERANDO**

a Resolução CSJT nº 415/2025, que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

a Resolução Administrativa n 44/2025 do Tribunal Pleno, que regulamenta o funcionamento dos CEJUSC's de 1º grau do interior do Estado;

o princípio da eficiência administrativa e da economia processual, e que a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

a necessidade de padronizar as atividades executadas na unidade, de forma a conferir maior efetividade no tratamento das disputas trabalhistas;

a necessidade de se adotar estratégias para melhoria do índice de conciliação e melhor aproveitamento das pautas do CEJUSC-JT-LITORAL; e

o estudo “Cejusc baseado em evidências” realizado pelo Exmo. Juíz Lourival Barão Marques Filho, no qual foram identificados os momentos processuais em que ocorre a maior possibilidade de se atingir a conciliação.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Serão realizadas audiências de conciliação e mediação nos processos, tanto em fase de conhecimento quanto em fase de cumprimento de sentença, nos casos de (i) requerimento expresso de, pelo menos, uma das partes nos autos, (ii) processos indicados em Termos de Cooperação firmados pelo Tribunal, (iii) processos em que o Juízo de origem entenda que há grande possibilidade conciliatória.

Art. 2º Em processos remetidos ao CEJUSC-JT-LITORAL de ofício, somente serão realizadas audiências de conciliação e mediação nos seguintes casos:

I - Na fase de conhecimento:

a) quando parte autora e/ou ré ou seus(suas) respectivos(as) procuradores(as) indicarem elevado índice conciliatório, consoante apontado no painel e-gestão; e

b) quando, no curso da instrução, o Juízo de Origem entender pela possibilidade de aproximação das propostas das partes.

II - Na fase de cumprimento de sentença:

a) antes da nomeação de contador, quando parte autora e/ou ré ou seus(suas) respectivos(as) procuradores(as) indicarem elevado índice conciliatório, consoante apontado no painel e-gestão;

b) após a nomeação e apresentação dos cálculos pelo contador e antes da homologação dos cálculos;

c) após a apresentação de cálculos por qualquer das partes e antes de sua homologação;

d) após a homologação de cálculos e antes da citação para pagamento;

e) quando inerte a parte executada, antes da busca de bens;

f) quando localizados bens e/ou numerários insuficientes à garantia total da execução;

g) antes dos atos expropriatórios;

h) em caso de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, após o trânsito em julgado da decisão que incluiu a pessoa física ou jurídica;

i) em caso de acordo ou novação descumpridos; e

j) quando a parte executada apresentar pedido de parcelamento da dívida.

Art. 3º O CEJUSC-JT-LITORAL não realizará audiências iniciais.

Art. 4º Nas reclamações pré-processuais, caso os(as) interessados(as) estiverem sem advogado na mediação pré-processual, as sessões de mediação e as audiências deverão ser realizadas, necessariamente, pelo(a) magistrado(a) respectivo.

Art. 5º Não serão designadas audiências de conciliação ou mediação nos períodos de férias do(a) servidor(a) que atua no CEJUSC-JT-LITORAL.

Art. 6º Os processos recebidos no CEJUSC-JT-LITORAL em desacordo com o disposto nos artigos anteriores serão devolvidos para a unidade judiciária de origem mediante certidão nos autos.

Art. 7º Este Ato Conjunto não se aplica aos casos de remessa de outros processos solicitada pelo NUPEMEC-JT.

Art. 8º Comuniquem-se à Presidência, à Corregedoria, à Direção do Fórum Trabalhista de Paranaguá e às unidades judiciárias vinculadas ao CEJUSC-JT LITORAL, e dê ciência ao MPT, OAB/PR e AATPR.

Art. 9º O presente Ato Conjunto entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

(a) ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA  
Desembargador Coordenador do NUPEMEC-JT

(a) ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza Coordenadora do CEJUSC-JT LITORAL

(a) VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES  
Juíza Vice-Coordenadora do CEJUSC-JT LITORAL

**COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS****Portaria****Portaria****DESPACHO COGESPE Nº 86/2026****DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO**

Torna pública a declaração de desistência de nomeação, com reclassificação no final da lista de habilitados, firmada pelo candidato GABRIEL BORGES, aprovado em 13º lugar da listagem geral, no concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Contabilidade, nos termos do item 14.3 do Capítulo 14 do Edital nº 1/2022 de Abertura de Inscrições.

(assinado eletronicamente)

**Tatiane Krieger dos Santos Rangon**

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

**ÍNDICE**

SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA	1
Ato	1
Ato Conjunto	1
COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS	4
Portaria	4
Portaria	4